



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

Lei nº. 1.991/2022 DE: 08.12.2022

“Acrescenta parágrafos ao art. 5º, da Lei n. 1.897/2021, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O art. 5º, da Lei n. 1.897/2021, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º. Para beneficiar-se do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural junto à fazenda estadual ou federal;*
- II. comprovar que a renda principal seja da atividade rural, e*
- III. estar quite com todos os tributos municipais, estaduais e federais.*

§1º. Entende-se como renda principal para fins de cumprimento do requisito de que trata o inciso II deste artigo, a renda total familiar em que no mínimo de 60% (sessenta por cento) seja originária da agropecuária.

§2º. Os miniprodutores que de suas atividades rurais não tenham renda com suficiência para pagar pelos serviços disponibilizados pelo programa “Porteira Adentro”, serão atendidos gratuitamente, nas seguintes condições:

- I. promover sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente-SEMDER; e*
- II. requerer e indicar os serviços que pretende realizar.*



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE COMODORO PODER EXECUTIVO

§3º. A SEMDER, mediante prévio ajuste com o miniprodutor rural, definirá os serviços que poderá realizar, tendo em vista a disponibilidade de máquinas e operadores.

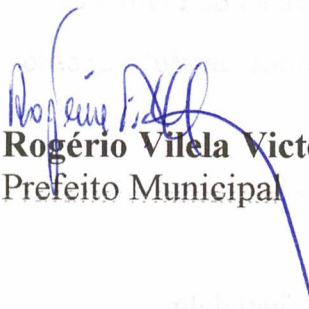
§4º. O miniprodutor, observada a disponibilidade do programa “Porteira Adentro”, terá direito a um atendimento a cada intervalo de 06 (seis) meses, em medida não excedente a 30 (trinta) horas-máquina em cada vez.

§5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS homologará o pleito do requerente, dando conformidade quanto a tratar-se de miniprodutor que de sua atividade rural não aufera renda que lhe permita custear os serviços do programa.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

tamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei, entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 09 dias do mês de dezembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI N° 1.991/2022 DE: 08.12.2022

“Acrescenta parágrafos ao art. 5º, da Lei n. 1.897/2021, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O art. 5º, da Lei n. 1.897/2021, passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º. Para beneficiar-se do referido programa, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I. ser inscrito e encontrar-se com sua inscrição ativa como produtor rural junto à fazenda estadual ou federal;

II. comprovar que a renda principal seja da atividade rural, e

III. estar quite com todos os tributos municipais, estaduais e federais.

§1º. Entende-se como renda principal para fins de cumprimento do requisito de que trata o inciso II deste artigo, a renda total familiar em que no mínimo de 60% (sessenta por cento) seja originária da agropecuária.

§2º. Os miniprodutores que de suas atividades rurais não tenham renda com suficiência para pagar pelos serviços disponibilizados pelo programa “Porteira Adentro”, serão atendidos gratuitamente, nas seguintes condições:

I. promover sua inscrição junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente-SEMDER; e

II. requerer e indicar os serviços que pretende realizar.

§3º. A SEMDER, mediante prévio ajuste com o miniprodutor rural, definirá os serviços que poderá realizar, tendo em vista a disponibilidade de máquinas e operadores.

§4º. O miniprodutor, observada a disponibilidade do programa “Porteira Adentro”, terá direito a um atendimento a cada intervalo de 06 (seis) meses, em medida não excedente a 30 (trinta) horas-máquina em cada vez.

§5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS homologará o pleito do requerente, dando conformidade quanto a tratar-se de miniprodutor que de sua atividade rural não auferir renda que lhe permita custear os serviços do programa.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

LEI N° 1.999/2022 DE: 08.12.2022

“Autoriza o Poder Executivo, em caso de premente necessidade, a prestar serviços públicos em estradas vicinais (via de acesso) de imóveis rurais encravados.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Com a finalidade especial de restabelecer as condições de passagem para imóveis rurais que se encontrem encravados, em caráter excepcional, e uma vez verificada a premente necessidade de intervenção pública, fica o Poder Executivo, nos limites do município, autorizado a fazer uso de máquinas, equipamentos, materiais e demais recursos públicos para a recuperação ou manutenção de pontos específicos da via de acesso comum a diversas propriedades.

Art. 2º. O interessado nesse atendimento deverá requerer por escrito, à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, por quaisquer meios de comunicação, em especial pelo aplicativo de mensagens (*whatsapp*), indicando a necessidade e a localidade em que se situa o imóvel encravado.

Art. 3º. Recebido o pedido, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos deverá constatar se o imóvel se encontra encravado, se há outra via de acesso ou, se existir, se esta é mais gravosa.

Art. 4º. Independentemente do número de imóveis encravados em cada localidade, os serviços a serem realizados não terão o caráter personalíssimo, e devem ser executados até que atinjam os fins previstos no art. 1º desta Lei, ou seja a recuperação e manutenção da via de acesso comum a imóveis encravados.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, se necessário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução dos serviços serão suportadas por dotação orçamentária já prevista no orçamento anual da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 866/2022 DE: 01.12.2022

PORTARIA N° 866/2022

DE: 01.12.2022

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. **CONCEDER** Licença Saúde, a partir de 18 de novembro de 2022, a servidora efetiva **JOSEFA MARIA CARDOSO – Zelador**, Matrícula nº. 969, referente ao **Processo Virtual n. 0004236/2022**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, em conformidade com as **Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020**, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de novembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.